

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1141/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1141/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE ASUNCION E SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.704/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:24:55

00000015774-09



ARQUIVADO EM 05/03/20

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Departamento Técnico - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

163
Estatuto no 01 de proc
no 1141 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

PL N°

01 - PL
01-1141/1997

**Declara "Cidades Irmãs as cidades de
Asunción e São Paulo .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DECRETA:

Art 1º - Ficam declaradas "Cidade Irmãs", a cidade de São Paulo e
Asunción capital do Paraguay, para o fortalecimento dos laços de amizade entre
seus povos como determina o Artº 4º da Constituição.

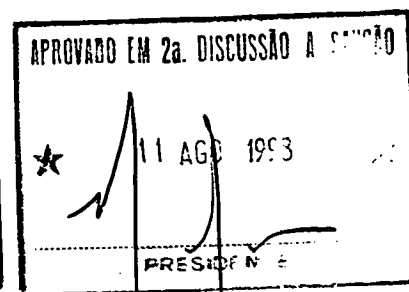
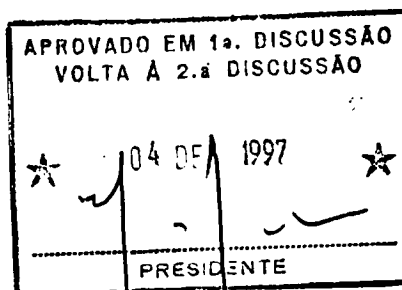
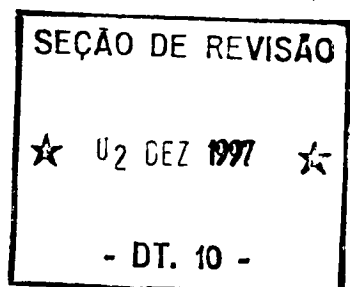
Art 2º - A presente Lei, será a base para realização de acordos
bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e
musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases
para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social,
econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios
entre ambas cidades.

Art 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as
instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não
governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se
programas de Cooperação Técnica.

Art 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio Estudantil
entre as escolas Municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens
de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídas por pais e
professores na base do reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens
de turismo popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s)(s) rubri
cado(s) sob n.º 2a7 e 1 na(s) (s) sob
n.º 8 / 8 / 12 97 a 1 (s) 

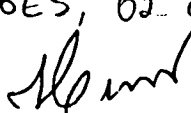


Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	1145	de 1997

Art 7º - Esta lei entrara em vigor após sua aplicação será regulamentada em 60 dias.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 1997.


Henrique Pacheco
Vereador - 1º Secretário



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1141	de 19 94

de São Paulo

*** Justificativa**

O presente projeto tem por objetivo fazer realidade o princípio Constitucional da Carta Magna da república no **Art 4º** Parágrafo único, sobre a integração , princípio que está também nas Constituições de quase todas as Repúblicas Americanas.

Isso ratifica a convicção de que a integração é o único caminho que pode tirar-nos do subdesenvolvimento.

Hoje o mundo todo procura a Integração, exemplo nosso é o **Mercosul**.

Mais esta integração está basicamente orientada para o interesse econômico e os foros de integração entre os países signatários esquecem a **integração social dos povos**, dos trabalhadores.

Esta Casa Municipal não esta à margem da Integração. Temos duas ancoras, a Lei Municipal nº 11.832 de 28.06.95 que institui o Ensino da Língua Castelhana nas escolas da Rede Municipal, de autoria da nobre **Vereadora Sra. Lúdia Correia da Silva**. A Lei nº 12.257 de 11.12.1996 de minha autoria e que homenageia as Colônias Latinas residentes, oficializando neste Município o **Dia da Raza**, criado pela OEA, como o dia da América e que o passado 09 de Outubro se comemorou pela II vez, com uma cerimonia que contou com parte do Corpo Consulas e a participação de grupos de musica folclórica de **Bolívia, Paraguai e Colômbia**.

Ao solicitar a aprovação desta nobre Casa deste Projeto de "**Cidades Irmãs**" integro as três capitais, dois de Republicas e a outra de uma das mais grandes províncias da **Argentina**. O respectivos cónsules Sr. **Alfredo Tapia Salazar**, Sra. **Maria Ester Sanchez** e **Guilhermo Hunt**, respectivamente do **Chile, Paraguay e Argentina** em conhecimento desta iniciativa esperam sua aprovação para oficiar os seus respectivos governos.

Sobre "**Cidades Irmãs**" já existem precedentes, por exemplo a Lei nº 19.098.93 que declara a **Luanda** capita de **Angola** com São Paulo, e o projeto lei de **Cidades Irmãs, Habana, São Paulo**.

Em anexo Síntese histórico da cidade - **Assunción**.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de _____
n.º 1141 04 de proc
do 19 97

<http://www.pla.net.py/mca.html> ciudad.html



**MUNICIPALIDAD
DE ASUNCION**

ASUNCION
ES MÁS

Bienvenido

La Ciudad

La Municipalidad

PARAGUAY



ASUNCION

Nombre Oficial: República del Paraguay

Superficie: 406.752 Km2

Población: 4.026.156 habitantes

Idiomas: Español y Guaraní

Religión: Predominantemente católica

Capital: Nuestra Señora Santa María de la Asunción

Forma de Gobierno: Republica Unitaria

Moneda: Guaraní



Câmara Municipal de São Paulo

La Ciudad de Asunción es la capital de la República del Paraguay. Fundada hace 459 años, un 15 de Agosto de 1.537 en conmemoración a Nuestra Señora Santa María de la Asunción, por el español Juan de Salazar y Espinoza. Está ubicada junto a una bahía, en la orilla izquierda del Río Paraguay frente a la confluencia con el Pilcomayo.



Actualmente Asunción cuenta con un total de 500.938 habitantes, distribuidos en una superficie de 117 Km². Estimándose para el año 2.000 una población de 541.854 habitantes.

La topografía de la ciudad se caracteriza por ser irregular, representado por la ubicación de siete lomadas o colinas. La ciudad antigua se asienta sobre una colina, en cuyo punto mas alto se encuentra la Iglesia de la Encarnación y conserva el plano característico de las poblaciones de la época colonial.

Asunción creció a partir de un sector central que constituye hoy el Centro Histórico de la Ciudad, y se expandió en forma irregular, absorbiendo en su crecimiento gran parte de los municipios circunvecinos, a tal punto de constituirse en un gran centro urbano.

La ciudad de Asunción constituye el principal centro administrativo y económico del país y en él se encuentra la mayor cantidad de actividades económicas, políticas y sociales.

[ciudad] [lamuni]

Consultas o sugerencias a: adminis@mca.gov.py



Câmara Municipal de São Paulo



RECORRIENDO PARAGUAY

Para iniciar esta sección, comenzaremos con la ciudad de Asunción. Aquí haremos una descripción de los datos característicos de cada ciudad del Paraguay, incluiremos fotos, videos, sonidos, y por sobre todo sus atractivos turísticos. Esta sección será renovada cada mes y al año completaremos unas 12 ciudades de Paraguay.



ASUNCION

Reseña Histórica

Asunción fué fundada por Juan de Zalazar y Espinoza, el 15 de agosto de 1537. Su nombre es un homenaje a "Nuestra Señora Santa Maria de la Asunción".

El 16 de setiembre de 1541, Domingo Martínez de Irala creó el Cabildo y transformó a Asunción en ciudad.

Se convirtió rápidamente en un importante centro de colonización española. De ella partieron numerosas expediciones para fundar nuevas poblaciones, constituyendose, así, en el corazón de la Conquista.



Fué posteriormente escenario de la Revolución Comunera, primera manifestación independentista en América, que cobró fuerzas el 15 de mayo de 1811, cuando se concreto la Independencia de Paraguay. Fué protagonista de acontecimientos que marcaron la historia del

Paraguay, como ser el gobierno del Dr. Francia, autonombado "El Supremo"; la época de los Lopez; la guerra contra la Triple Alianza, que sumió al país en una etapa de desequilibrio y estancamiento; la Guerra del Chaco, y muchos otros hechos que incidieron en su cultura y desarrollo.



Câmara Municipal de São Paulo

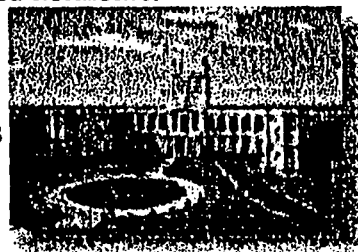
Folha no 07 de proc.
n.º 1141 de 1997



Es en la actualidad una ciudad en la que las casas de tiempos antiguos y modernos reflejan la transformación de su historia. De ser una ciudad baja, en cuya imagen urbana predominan los tejados a dos

aguas, las ventanas con rejas, ha pasado de ser una urbe cosmopolita, que en la actualidad cuenta con mas de 700.000 habitantes, donde los campanarios de las iglesias deben competir con las modernas torres que dibujan su horizonte.

Ofrece al viajero las ventajas de su infraestructura turística en constante expansión, que la conectan con otros centros del país y al mismo tiempo un ambiente cálido y agradable, ya que su población aún conserva un perfil profundamente humano y hospitalario.



Actualmente, es sede de los principales poderes del gobierno y el centro de las actividades políticas, económicas y culturales del Paraguay.

LUGARES HISTORICOS

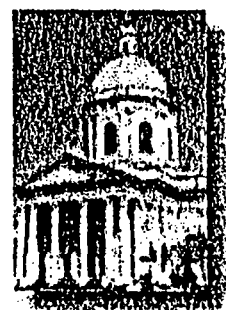
PANTEON DE LOS HEROES:

CATEDRAL METROPOLITANA

CASA DE LA INDEPENDENCIA

PALACIO DE GOBIERNO

EL CONGRESO NACIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1.14.1 de 19. 97 08 / 12 / 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-12-97.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406
ATM

3

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *primeiro* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*

sob folha *5* nº *=09= a =14=*

Em *12.08.98*

(a) *[assinatura]*
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PL. 1141/97, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR HENRIQUE PACHECO.

O presente projeto declara Cidades Irmãs as cidades de Assuncion e São Paulo.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opor por se tratar de umas das cidades da integração protagonizada pelo Mercosul, que com a presente matéria procurará a integração social dos povos.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ESTIMA
CURIATI
VERGNIANO
MENTON
NOMURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JOOSI
IZAL
ANA CARLOS
ITALO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COPY DO PROJETO

04 DEZ 1997

TAQUILHON FIA

Em 17/12/97

M. HELENA
BRUNO
TAIO

COSME
PIERRE
MIGUEL

DITO
LIDIA
JOSE INOIO
VISCOME
GABRIEL
JOSE EDUARDO
NATALICIO
PACHECO
DALTON



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 10
PL-1141/97 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
46	3	Marcelo	48ª S. Extra.	04.12.97	ANT. PABLO K. CRUZ	Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

X X X

PL 1141/97, do Vereador Henrique Pacheco (PT)

Declara ~~cidade irmã~~ "Cidades Irmãs" as cidades de Assunción e São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

PL-1141 11 15 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APORTE
486	4	Marcelo	48 S.Extra.	04.12.97	ANA PAULA	Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PL-1141/97 = 12 = 02 FOLG. 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPARTILHADO
2	3	dalva	71ª SE	11.08.98	Presidente	PAULA CRUZ Membro do Conselho Legislativo

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

31 PL 1141/97, do Vereador Henrique Pacheco (PT) Declara
"Cidade Irmãs" as cidades de Asunción e São Paulo. Fase da discussão: 2ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros
membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 13 = de 100.
n.º PL 1141 de 15 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	dalva	71ª SE	11.08.98	AN. PAULA Presidente Legislativa	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ao SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) ~~A~~ Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº = 14 =

do processo nº PL-1141 de 19 97 12 08, 98 (a)

ANA PAULA BARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhor Chefe:

O presente projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, de 11.08.98, estando em condições de ser enviado à sanção.

12.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M:

RECEBIDO EM LEG.
Em 13/08 de 1998
No _____ horas _____
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

12/08/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

12/08/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SE GUE^m juntado[~] nesta data, documento[~] e papel para informação, rubricado[~]

sob folha[~] nº¹⁵²¹

Em²⁸⁰⁸⁹⁸

(a)^W



Folha n.º 45	do proa
n.º 1141	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

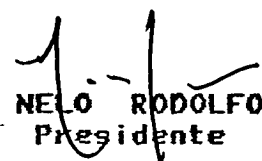
São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0742/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1141/97, de autoria do Vereador Henrique Pacheco - declarando "Cidades Irmãs" as cidades de Asunción e São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1141/97). (Ver. Henrique Pacheco). Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Asunción e São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Asunción, capital do Paraguay, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4º da Constituição. Art. 2º - A presente lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações. Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades. Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica. Art. 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e



Folha n°	19	do proc.
n°	1141	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após sua aplicação e será regulamentada em 60 dias. Eu, **ORLANDO HOOI-MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Substituto. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

okm

mt

9

Mur



Folha n.º	78	do proc.
n.º	1141	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.704 DE 27 DE agosto

DE 1998.

Declara "Cidades Irmãs" as
cidades de Asunción e São
Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Asunción, capital do Paraguay, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4º da Constituição.

Art. 2º - A presente lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.



Folha n.º	49	do proc.
n.º	1141	de 1977

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após sua aplicação e será regulamentada em 60 dias.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1978.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

Folha n.º	20	do proc.
n.º	1141	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 742/98 , de
14/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1141/97 ,
de autoria do Ver. Henrique Pacheco:

Anexo:

RECEBI EM:
18/08/1998

Elton C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

LEI N° 12.704, 27 DE AGOSTO DE 1998

(Projeto de Lei n° 1141/97,

do Vereador Henrique Pacheco - PT)

*Declara "Cidades Irmãs" as cidades de
Asunción e São Paulo.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", a cidade de São Paulo e Asunción, capital do Paraguai, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Art. 4° da Constituição.

Art. 2° - A presente lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3° - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

Art. 4° - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5° - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 6° - (VETADO)

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor após sua aplicação e será regulamentada em 60 dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1998, 445° da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 08 / 19 98

pagina 01 coluna 2a

Conferido:

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
28/08/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

177/98

15 - DOCREC

15-0226/1998

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
Senhor Presidente.

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

14 FEV 2001

RECEBIDO NA A. T. M.

27/08/98

16:55 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 177/Leg.3/0742/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 11 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 1.141/97.

Proposto pelo nobre Vereador Henrique Pacheco, o projeto declara "Cidades Irmãs" as cidades de Asunción e São Paulo.

Não obstante os bons propósitos que nortearam seu ilustre autor, razões de interesse público impedem-me de sancionar o texto, na íntegra, revelando a necessidade de veto parcial, que nesta oportunidade aponho ao projeto, consoante o disposto no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Impõe-se, na verdade, que o presente veto parcial atinja o inteiro teor do artigo 6º do texto aprovado, ora submetido à sanção, e assim redigido:

"Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular."

Assim, embora considere recomendável a relação de reciprocidade entre as cidades de Asunción e São Paulo, entendo inoportuna a inclusão de premiação aos alunos, às expensas das verbas de Educação, ainda que em viagens a título de estudo, posto que tais recursos poderiam obter melhor proveito se utilizados em estudos de regiões nacionais, mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Patente, assim, a afronta ao interesse público, o que torna o veto parcial

EDIC

27 AGO 1998

SGM-002-DGM -

[Handwritten signature]

inafastável, sem, no entanto, descaracterizar o objetivo louvável da mensagem.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não sancionar integralmente o texto aprovado, vetando, como ora o faço, o inteiro teor do artigo 6º.

Com as considerações ora expedidas, devolvo o assunto à deliberação dessa Augusta Casa, que se dignará a reapreciá-lo, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência aos protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

24

do processo n.º PL 1141 de 19 97 01 09 98 (a)

folange

Às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

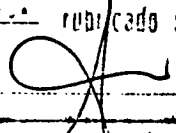
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

01/09/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/9/88 as 13:00 b.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10838

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE juntado nesta data para publicação rubricado sob
folhas nº 21261 P. 5 / 55 

Marco Antonio Silva
Secretario
Reg. 10838

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d. d.

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	23	de	19	54
n.º	1141	do	19	54
M.º José Silva Secretário Reg. 10833				

PARECER CONJUNTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO P.L. 1141/97

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto parcial à medida aprovada por esta Casa (fls. 22/23), concluímos que cabe razão a S.Exa. O veto parcial atinge o art. 6º da propositura, que determina que "os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de viagens de estudos, etc. bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas as cidades irmãs, e também, viagens de turismo popular".

Com efeito, a propositura, da forma como aprovada, acarreta encargos de monta à Municipalidade, desviando recursos e esforços da Administração pública do Município que devem melhor ser empregados para a solução de problemas maiores que afligem a população no seu dia-a-dia, principalmente aqueles voltados à Educação.

Assim, não vemos outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto parcial é o nosso parecer.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

*Encaminhado-se em 24/9/99
Para Maria Bredes -*

Para Maria Bredes (Voto contrário).

Ein,

Francisco Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

2000-2001

01 MAY 25 10

DATE: 12/03/2014

SECRET

[illegible]

~~CONFIDENTIAL~~



Folha n.º 26 do processo
n.º 1141 de 1954
Antônio Silva
Reg. 10833

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que cabe razão ao Executivo quando este argumenta que a realização de programas de intercâmbio estudantil e viagens de estudo incorre em elevado custo de oportunidade, uma vez que os recursos destinados a tais atividades poderiam ter melhor proveito se empregados em estudos mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Destarte, pela manutenção do veto parcial é o parecer.

Rel. Sr.

[Signature]

[Signature]
contrário

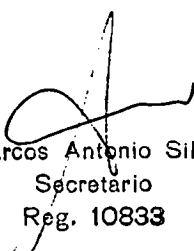
SR. S/R/S.

[Signature]
Comissão

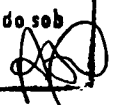
17 - RELCOM
17-6183/1999

A A.T.M.

Em, 26/9/55


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagat p' informação documento rubricado sob
fôlha n.º 27/15.102-01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº PL 1141 de 1997 15.02.01 (a) 20

Acelina Acelismar da Mota
Assistente Técnica - Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto ~~Parcial~~ ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
em 15/02/01
às 12:00

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
Assessoria Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

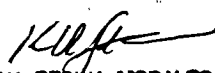
15-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-02-01


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Permanente

SEGUE *em* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *28/30*

Em *23* *02* *01*

(a) 
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	28	do proc.
No	1141	de 1997
O funcionário	Z	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0056/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.704, de 27 de agosto de 1998, que declara "Cidades Irmãs", as cidades de Asunción e São Paulo, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 177, de 27 de agosto de 1998, referente ao PL nº 1141/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



Folha No	29	do proc.
Nº	114	de 1997
O funcionário	ZUZI ASSATO	

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0056/2001, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.704, de 27/08/98, relativa ao Projeto de Lei nº 1.141/97.

RECEBI EM:

20/02/01

MARLENE GOMES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 1141 de 19 27 23, 02, 01 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

23-02-01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-30- fls.
Arquivo em	05-03-2001
O Func.	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE / juntado / nesta data, / documento / e papel para informação, rubricado /

sob folha / nº 31 e 32.

Em

06 / 08 / 2007.

(a)

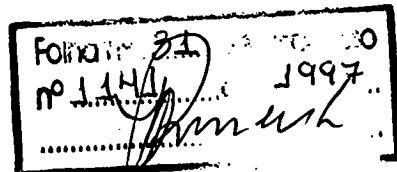
Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

061.08107



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do processo nº 1141 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

ROD.:28	FOLHA:2	TAQ.:beth	SESSÃO:5ªSO	RF 10.860
ORADOR:Pres. JE, secr. Myryam		DATA: 14-02-01	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 1141/97, do Vereador Henrique Pacheco (PT), que declara Cidades Irmãs as cidades de Asuncion e São Paulo. (DOCREC-226/98) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do item.

- Item 10: Veto parcial ao PL 1141/97.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (11 - 90)

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....

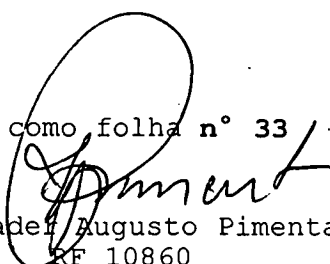
33 Op. 02, 2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

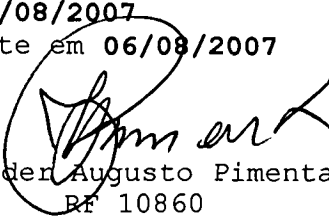
Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-1141 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 32 à fl
33, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 31.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 33 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860